

**PERICIAS JUDICIAIS**  
**ALINE GARCIA FORTES**  
**CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2**



**LAUDO**

**1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL**

**JUIZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PUBLICA DO RIO DE JANEIRO-RJ.**

**PROCESSO N º 0506252-66.2014.8.19.0001**

**AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.**

**AUTORA:** Gilda Maria Bernardino

**RÉU:** RIOPREVIDÊNCIA - Fundo Único da Previdência do Estado do Rio de Janeiro.

**2- ADVOGADOS:**

**DA AUTORA:** Solange de Paiva Baptista (OAB/RJ nº 025.806)

**DO RÉU:** Procurador do Estado ( TJ000007)

**3- PERITO DO JUIZ:** Aline Garcia Fortes (CRC/RJ nº 098.655-O/2)

**4- ASSISTENTES TÉCNICOS:**

**DA AUTORA:** Não indicado

**DO RÉU:** Não indicado

**5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:**

Financeira

**6- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:**

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação juntada aos autos:

- fls. 183/190 - Resoluções SEEF – Secretaria de Estado de Economia e Finanças com as datas de pagamento do Pessoal da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

- fls. 193/198 – Folha de Pagamento da Autora do período de nov/93 a jun/94;

**7- HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA:**

Trata-se de Ação Ordinária promovida pela Autora em face do Réu, onde alega em síntese:

Av. Geremário Dantas, 1137 bl. 03/406 – Jacarepaguá  
Rio de Janeiro/RJ CEP: 22760-400  
e-mail: agfortesrj@gmail.com  
Tel: (21) 98113-1795 (21) 99889-0127 (21) 3392-9201

**PERICIAS JUDICIAIS**  
**ALINE GARCIA FORTES**  
**CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2**



- que a Autora, é servidora aposentada e pertence ao quadro de Inativos da Secretaria de Estado de Educação tendo exercido o cargo de Professora Docente II, matrícula nº 01-18/000516559-2, conforme se comprova com os documentos a este anexo;
- que a busca da tutela judicial se destina a corrigir erros ocorridos da conversão de seu salário em suas duas matrículas, quando da implantação da Unidade Real de Valor (URV), instituída pela Medida Provisória 434/94, reeditada pelas MPs 457/94 e 482/94, convertidas finalmente na Lei 8880/94, anunciando indexação temporária da economia brasileira, tendo em vista que todos os valores pecuniários seriam reajustados pelo índice estabelecido;
- que a Lei 8880/94 estabeleceu que toda a conversão deveria ser feita em 1º de março de 1994 conforme se interpreta do artigo 22, que literalmente se transcreve:

**“Artigo 22 Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:**

**I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do ultimo dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;**

**II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.**

**§ 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.**

**§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.**

**§ 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.”**

Requer a Autora dentre outros, os seguintes pedidos:

- Antecipação dos efeitos da tutela específica peculiar *initio litis inaudita altaeraparte*, com o objetivo de obrigar o RIOPREVIDÊNCIA à imediata incorporação do percentual de 11,98%, uma vez que se trata de verba de natureza alimentar incontroversa, sendo que tal direito encontra-se reconhecido nos Tribunais Superiores, estando pois, presentes todos os pressupostos concessivos da pretensão;

**PERICIAS JUDICIAIS**  
**ALINE GARCIA FORTES**  
**CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2**

- A procedência da ação, efetivando a antecipação dos efeitos da tutela, com incorporação do percentual de 11,98%, conforme interpretação uníssona das Cortes Superiores.

**8- QUESITOS:**

**8.1- Formulados pela Autora às fl. 259 dos autos:**

**1. Qual o valor, em URV, do primeiro vencimento recebido pela autora, após a conversão, em cálculo elaborado pelo Estado ?**

R. O valor do primeiro vencimento corresponde ao salário de junho/94, no valor de **250,03 URV's**, conforme folha de pagamento de fls. 198.

**2. Qual o valor, em URV, do primeiro vencimento que receberia a autora após a conversão em cálculo elaborado segundo a Lei 8880/94 ?**

R. Seria de **270,41 URV's**, conforme demonstrado a seguir:

Mês do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do último dia do mês	Salário em URV
nov/93	30/11/1993	61.379,15	195	238,32	257,55
dez/93	31/12/1993	77.145,46	196	327,90	235,27
jan/94	31/01/1994	147.950,47	196	458,16	322,92
fev/94	28/02/1994	169.551,95	196	637,64	265,91
<b>(A) Total dos salários em URV</b>					<b>1.081,65</b>
<b>(B) Média dos salários em URV (A : 4)</b>					<b>270,41</b>

**3. Qual era o índice da URV no primeiro e no último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro, fevereiro e março de 1994? E quais os índices efetivamente aplicados na conversão pelo estado do Rio de Janeiro?**

R. Conforme demonstrado a seguir:

Data	Valor da URV	Data	Valor da URV	Variação Percentual
01/11/1993	178,97	30/11/1993	238,32	33,16%
01/12/1993	241,65	31/12/1993	327,90	35,69%
01/01/1994	333,17	31/01/1994	458,16	37,52%
01/02/1994	466,66	28/02/1994	637,64	36,64%
01/03/1994	647,50	31/03/1994	931,05	43,79%

**4. Qual a diferença de percentual entre o índice da URV do primeiro dia e do último dia dos meses de novembro de 1993 à janeiro de 1994?**

R. Atendido na resposta ao quesito anterior.

**PERICIAS JUDICIAIS**  
**ALINE GARCIA FORTES**  
**CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2**



**5. Qual era a inflação incidente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro, fevereiro e março de 1994? Coincide com a diferença entre o índice do primeiro e do último dia da URV de cada mês?**

R. Foge ao objeto da Perícia.

**6. Qual é o percentual e os meses de incidência dos reajustes determinado na Lei?**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**7. Qual o valor da remuneração, em URV nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro a março de 1994?**

R. Conforme demonstrado a seguir:

Mês do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do último dia do mês	Salário em URV
nov/93	30/11/1993	61.379,15	195	238,32	257,55
dez/93	31/12/1993	77.145,46	196	327,90	235,27
jan/94	31/01/1994	147.950,47	196	458,16	322,92
fev/94	28/02/1994	169.551,95	196	637,64	265,91
mar/94	31/03/1994	246.701,08	197	931,05	264,97

**8. Houve diminuição de vencimento em URV nos meses de novembro de 1993 à março de 1994 ? Qual a diferença mês a mês, em URV e em percentual?**

R. Pela negativa.

**9. Qual o valor dos vencimentos da autora, em URV, que se apura na realização da média aritmética de conversão, sem permitir a diminuição de vencimentos em URV, para os meses de novembro de 1993 à março de 1994 ?**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**10. Poderia a RIOPREVIDÊNCIA manter o pagamento sem conversão da URV até o mês de junho de 1994, efetivando os pagamentos em Cruzeiros Reais?**

R. Pela negativa.

**11. Queira o Sr. Perito prestar outras informações que julgar necessárias para o deslinde do feito.**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**9- CONCLUSÃO:**

A fórmula de conversão determinada na Lei 8880/94, isto é, utilizando o índice da URV do último dia do mês, gerou perda de poder aquisitivo para a Autora conforme demonstrado a seguir:

**PERICIAS JUDICIAIS**  
**ALINE GARCIA FORTES**  
**CONTADORA - CRC-RJ 098.655-O/2**



Mês do Salário	Data base para a conversão em URV	Salário em CR\$	fls.	URV do último dia do mês	Salário em URV
nov/93	30/11/1993	61.379,15	195	238,32	257,55
dez/93	31/12/1993	77.145,46	196	327,90	235,27
jan/94	31/01/1994	147.950,47	196	458,16	322,92
fev/94	28/02/1994	169.551,95	196	637,64	265,91
<b>(A) Total dos salários em URV</b>					<b>1.081,65</b>
<b>(B) Média dos salários em URV (A : 4)</b>					<b>270,41</b>
<b>Salário jun/94 em URV (fls. 198)</b>					250,03
<b>Perda em R\$</b>					<b>20,37</b>
<b>% de Perda</b>					<b>7,53%</b>
<b>Perda acumulada últimos 5 anos</b>					<b>43,76%</b>

Estando o laudo concluído, esta Perita coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessária.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2017.

---

ALINE GARCIA FORTES  
CRC/RJ 098655-O/2  
Matricula 11080